

Autos Extrajudiciais n. 202300258691

**Ofício 2023004786057**

A Sua Excelência o Senhor  
**Cleber Junio de Souza**  
Prefeito Municipal de Nova América/GO  
[gabinete@novaamerica.go.gov.br](mailto:gabinete@novaamerica.go.gov.br)

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Promotor de Justiça subscritor, **encaminha a Vossa Excelência, a Recomendação 2023004741104.**

Importante frisar, conforme apresentado no documento que para o cumprimento integral da recomendação, o Ministério Público requisita ao seu destinatário que:

- i) no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento desta recomendação, seja dada a adequada e imediata divulgação desta recomendação, por meio da publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (<https://www.novaamerica.go.gov.br>).
- ii) no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, seja remetida resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação, acompanhada da documentação comprobatória, conforme o caso.

Foi apontado que tanto a ausência de resposta escrita, quanto a apresentação de resposta escrita intempestiva (fora do prazo), inconsistente ou desacompanhada de documentação comprobatória; serão interpretadas como não atendimento à presente recomendação.

E ainda que, o não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, dentre elas ajuizamento de ação civil pública, ação de improbidade, dentre outros, sem prejuízo da responsabilidade criminal a ser apurada pelo órgão com atribuição.

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo>, por meio da inserção da chave de acesso 1BEC2E, com validade até 22/09/2023.

Atenciosamente,

**RODRIGO CARVALHO MARAMBAIA**  
Promotor de Justiça  
datado e assinado eletronicamente

Autos Extrajudiciais n. 202300258691

Recomendação 2023004741104

### RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; e no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93; artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n. 25/98);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/98);

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, a Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás (CPJ-MPGO) disciplina a utilização dos instrumentos extrajudiciais de tutela dos direitos transindividuais, dentre eles a expedição de recomendações;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento formal e atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de exortar o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou para que sejam respeitados os interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, servindo como mecanismo de prevenção de responsabilidade ou de correção de conduta (art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 60 da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens, cuja defesa esteja afeta ao Ministério Público (art. 4º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 63, *caput*, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que a recomendação será endereçada a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas indicadas ou, ainda, responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano (art. 4º, §1º, da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 63, §1º, da Resolução n.

09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que a recomendação deverá estipular prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva (art. 8º da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 66 da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que o órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, bem como a apresentação de resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação (art. 9º da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 67 da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que, apesar de a recomendação ser um instrumento sem caráter coercitivo, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido, na hipótese de desatendimento, da falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente (art. 11, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 68, *caput*, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que a recomendação poderá indicar as medidas cabíveis, em tese, para o caso de seu desatendimento, desde que incluídas na esfera de atribuições do órgão expedidor (art. 11, §1º, da Resolução n. 164/2017 e art. 68, §1º, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que por força do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República estabelece que a "publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades e de servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a atribuição e a obrigação, constitucional e legal, do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, de forma a prevenir ou reparar danos e lesões, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 114, *caput*, e 117, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei n. 8.625/93, e artigo 46, inciso VI, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, após alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/2021 estabeleceu no art. 11, *caput*, c/c inciso XII que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do procedimento em epígrafe, restou constatado que está sendo divulgado na Cidade de Nova América/GO, através das redes sociais e de perfis de *WhatsApp* de

funcionários públicos municipais, convite público para evento a realizar-se no próximo dia 24 de junho de 2023 (sábado);

**CONSIDERANDO** que a natureza do evento não está clara e que o ato poderá ser utilizado como meio de promoção pessoal do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** os elementos de informação colhidos em especial nos movimentos 01 e 04, demonstrando inclusive que a data de nascimento do Chefe do Poder Executivo do Município é Nova América é em 25/06/1978;

**CONSIDERANDO** que tal ato fere os princípios norteadores da condução da máquina estatal, atingindo essencialmente os interesses ou direitos cuja tutela é de incumbência do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, diante das constatações expostas acima, é necessária a adoção de medidas preventivas para impedir que a realização de evento direcionado a promoção pessoal do Prefeito Municipal e/ou a utilização de qualquer bem público de uso comum ou de uso especial em comemoração de festa de cunho pessoal;

**CONSIDERANDO** a excepcional urgência em ser expedida a presente recomendação, uma vez que o evento será realizado em menos de 72 (setenta e duas horas), o que igualmente impossibilita a requisição de informações ao órgão destinatário a respeito da situação jurídica e do caso concreto (art. 3º, §§1º e 2º, da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 62, §§1º e 2º, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

**CONSIDERANDO** que as medidas supramencionadas devem ser adotadas pelo Prefeito Municipal de Nova América, Sr. Cleber Junior de Souza, por estarem em sua esfera de poder, atribuição ou competência;

**CONSIDERANDO** que caso não sejam adotadas as medidas recomendadas, este órgão do Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis, dentre elas ajuizamento de ação civil pública e/ou ação de improbidade sem prejuízo da responsabilidade criminal, a ser apurada pelo órgão com atribuição;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** destinada ao Prefeito Municipal de Nova América, Sr. Cleber Junio de Souza, para que sejam adotadas as seguintes medidas:

a) Que se abstenha de promover qualquer comemoração pessoal de festa de aniversário em qualquer bem público de uso comum ou de uso especial que seja destinada a população, a exemplo de praças, vias públicas, canteiros, clubes municipais e demais locais com destinação pública, podendo ser realizado em qualquer imóvel ou recinto privado, afim de afastar possível configuração de autopromoção política (promoção pessoal), em especial no evento denominado "Cavalgada dos Amigos" à realizar-se no próximo dia 24 de junho de 2023 (sábado);

b) Que se abstenha de realizar quaisquer publicações e/ou divulgações quanto ao evento denominado "Cavalgada dos Amigos", a realizar-se no próximo dia 24 de junho de 2023 (sábado) ou qualquer outro evento de caráter privado, fazendo uso da logomarca oficial do município, em sites e blogs destinados a publicações oficiais do município;

- c) Que se abstenha de promover distribuição de bens, especialmente através de sorteios, sem que tenha a comprovação da aquisição dos referidos bens através de notas fiscais às expensas particular e sem qualquer vinculação com as contas do município;
- d) Que se abstenha de fazer uso de servidores públicos no dito evento, inclusive, com publicações de divulgação nas redes sociais oficiais.

Para o cumprimento integral da presente recomendação, o Ministério Público requisita ainda de seu destinatário que:

- i) no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento desta recomendação, seja dada a adequada e imediata divulgação desta recomendação, por meio da publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (<https://www.novaamerica.go.gov.br>).
- ii) no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, seja remetida resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação, acompanhada da documentação comprobatória, conforme o caso.

Fica ainda registrado que tanto a ausência de resposta escrita, quanto a apresentação de resposta escrita intempestiva (fora do prazo), inconsistente ou desacompanhada de documentação comprobatória; serão interpretadas como não atendimento à presente recomendação.

Por fim, cumpre frisar que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, dentre elas ajuizamento de ação civil pública, ação de improbidade, dentre outros, sem prejuízo da responsabilidade criminal a ser apurada pelo órgão com atribuição.

Rubiataba, data da assinatura eletrônica.

**Rodrigo Carvalho Marambaia**  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Marambaia**, em 22/06/2023, às 13:58, e consolidado no sistema Atena em 22/06/2023, às 14:19, sendo gerado o código de verificação cf753660-f34e-013b-74f1-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.  
A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.